

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2023.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA-CE A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA PEDRABRANQUENSE – LDP, VISANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEAR DESPESAS RELACIONADAS AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica o Município de Pedra Branca/CE autorizado a assinar Convênio com a Liga Desportiva Pedrabranquense – LDP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 07.337.592/0001-80, cuja finalidade é fomentar a promoção das atividades esportivas, com o repasse de recursos financeiros, no ano de 2023.

**Art. 2º** O Município de Pedra Branca repassará à Liga Desportiva Pedrabranquense, o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), distribuído na execução das seguintes atividades esportivas:

- I - Campeonato de Futebol Pedrabranquense (1ª Divisão e 2ª Divisão);
- II – Jogos da Amizade;
- III – Campeonato de Futebol do Distrito de Santa Cruz do Banabuiú;
- IV – Curso de Arbitragem (futebol),
- V – Curso de Treinador (futebol).

**Art. 3º** O repasse descrito no artigo anterior ocorrerá apenas mediante a apresentação e aprovação de Plano de Trabalho específico para a realização de cada atividade esportiva, cujo valor a ser investido em cada atividade ficará condicionado à apresentação do

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000  
CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**

cronograma financeiro.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho será apresentado pela Liga Desportiva Pedrabranquense, à Secretaria Municipal de Esportes, que emitirá parecer final.

**Art. 4º** A transferência do recurso será realizada através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela Liga Desportiva Pedrabranquense.

Parágrafo único. O recurso transferido é indisponível, devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades esportivas, conforme objeto fixado no Plano de Trabalho.

**Art. 5º** A Liga Desportiva Pedrabranquense terá que prestar contas do valor repassado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término de cada atividade esportiva, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros,
- c) apresentação de notas fiscais e/ou recibo referente às prestações de serviços.

**Art. 6º** A prestação de contas apresentada pela Liga Desportiva Pedrabranquense deverá ser analisada para aprovação pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca/CE.

Parágrafo único. Caso seja identificada realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos, com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e ficará ainda impedida de realizar novos Convênios com o Município de Pedra Branca, enquanto perdurar a irregularidade.

**Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000**

**CNPJ: 07.726.540/0001-04**

**E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

**Art. 7º** Os demais atos regulamentadores das relações entre as partes deverão constar no convênio.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 27.812.2702.2.086.0000.

Parágrafo único. A dotação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser suplementada, respeitados os limites especificados na Lei Orçamentária Anual em vigor.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 21 de Junho de 2023.



**Matheus Pereira Mendes**  
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE